

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 542, DE 1999

Institui benefício fiscal à concessão de bolsa de estudo, a crianças carentes, por parte de escolas particulares.

Autor: Deputado Paulo José Gouvea

Relator: Deputado Eduardo Seabra

I - RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei em epígrafe, propõe-se que as instituições de ensino de fins lucrativos possam deduzir do imposto sobre a renda devido os valores efetivamente despendidos com bolsas de estudo concedidas a crianças carentes.

Aberto o prazo regimental, nesta Comissão temática, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 542, de 1999, já passou pela Comissão de Seguridade Social e Família, que o rejeitou unanimemente, por razões que, a julgar pela Justificação, o nobre Autor parece conhecer muito bem, embora se sinta no direito de ignorá-las por achar que o Estado merece amargar a redução

dos aportes ao programa nacional de renda mínima, “no bojo do ajuste fiscal em curso”.

Diz o Autor, textualmente, que, não obstante a procedência dessas razões, ele continua *“acreditando que não há nada melhor do que um bom e velho benefício fiscal, sinalizando para a iniciativa privada direções nas quais o Estado se empenha a ponto de com elas comprometer-se financeiramente, ainda que isso lhe custe a reprovação dos publicistas ou do FMI”*.

A exemplo da Comissão de Seguridade Social e Família, discordamos totalmente de tão radical posicionamento a favor do subsídio oficial ao ensino privado pago. Afinal, a Constituição Federal, art. 208, determina que é dever do próprio poder público oferecer o ensino fundamental e oferecê-lo gratuitamente, importando responsabilidade da autoridade o não-oferecimento. Além disso, o art. 213 proíbe expressamente que os recursos públicos sejam destinados, não importa se de forma direta ou indireta, a escolas de finalidade lucrativa.

Por o PL nº 542, de 1999, ferir princípios fundamentais da organização da educação escolar em nosso País, o voto é pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Eduardo Seabra
Relator